



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança
Estado de São Paulo

LEI Nº. 227, DE 18 DE JULHO DE 2007.

"Dispõe sobre o reajuste nos subsídios dos Agentes Políticos do Poder Legislativo e do Poder Executivo de Santa Cruz da Esperança e dá outras providências correlatas."

JAYME LEONEL DE ASSIS, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Esperança, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Santa Cruz da Esperança, aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Poder Legislativo do Município de Santa Cruz da Esperança, fica autorizado a efetuar reajuste nos subsídios dos Agentes Políticos do Poder Legislativo e do Poder Executivo de Santa Cruz da Esperança, no percentual de 4,75% (quatro e setenta e cinco por cento), em conformidade com o disposto na Lei n.º 170, de 02 de Setembro de 2.004.

Parágrafo Único – O reajuste incidirá sobre os subsídios dos exercentes de mandados eletivos do Poder Legislativo e do Poder Executivo do município de Santa Cruz da Esperança, respeitado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Artigo 2º - O valor do subsídio deverá ser aproximado para o primeiro valor inteiro a maior, quando da aplicação do percentual de reajuste verificar uma fração de real (centavos).



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança
Estado de São Paulo

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria constante do orçamento vigente, suplementada, se necessário.

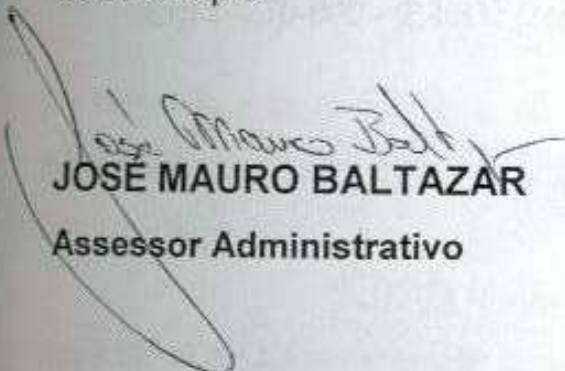
Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de julho de 2007, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Cruz da Esperança/SP, 18 de julho de 2007.

JAYME LEONEL DE ASSIS

Prefeito Municipal

Publicado, registrado e afixado na
Secretaria da Prefeitura Municipal,
na data supra.



JOSE MAURO BALTAZAR

Assessor Administrativo